

Prezados, em resposta aos questionamentos apresentados, informamos que:

01 – É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

R – Não é obrigatório. Mas recomendamos a menção para uma melhor análise e verificação de exequibilidade.

02- O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

R- O faturamento deve ser realizado conforme as leis em vigor e em conformidade com o propósito da licitação; assim sendo, o Decreto 8.950 foi revogado e não tem validade.

03- Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

R – Dentro de todo o orçamento, há somente uma única estrutura de BDI como ponto de referência, que será requerida do contratado que ganhar a licitação. Contudo, não há previsão para a separação de faturamento entre materiais e serviços.

04 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

R – Não há previsão de faturamento em separado.

05 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpra observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

R – Não, conforme já explicado anteriormente.

06 - Será aceito módulos menores ou maiores desde que atenda a potência total?

R – Sim, desde que justificado ao gestor do contrato e aprovação do fiscal de obra.

07-A Procuração para participação do processo licitatório, poderá ser via "autentique" ? possui validade jurídica, ao passo de que sua autenticidade pode ser conferida mesmo após o documento estar impresso.

R – A procuração é feita no próprio sistema. Qualquer dúvida, entre em contato com o suporte da plataforma.

08- Solicitamos o envio ou disponibilização do edital editável e as planilhas em Excel, as planilhas contidas no edital estão scaneadas como todo o edital.

R – O sistema onde ocorre a licitação, depois de anexado o edital e anexos scaneados, não disponibiliza a versão em pdf e o projeto já recebemos impresso, não temos o arquivo em

excel.

09- Qual o prazo para a execução do contrato?

R - 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro.

10- É possível realizar a visita técnica? Se sim, é obrigatória?

R- É possível, basta entrar em contato com o setor de infraestrutura para realizar o agendamento. A vistoria não é obrigatória.

Meruoca-Ce, 05 de março de 2024.



Francisco Givan Miguel Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo